



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .		90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .		80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .		80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificações aos decretos n.º 10:888 e 10:889, sobre a abertura de créditos especiais.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:916 — Põe em execução as disposições regulamentares para a selecção e instrução dos telemetristas apenas ao presente decreto.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:450 — Determina que continuem abolidas as sobretaxas de exportação a que estavam sujeitos os géneros designados na tabela aprovada pela portaria n.º 4:279 — Proíbe a exportação de determinadas mercadorias e permite a exportação de outras.

tilheiros que se destine ao serviço de telemetria: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, ouvidos previamente a Direcção do Tiro Naval e o Estado Maior Naval, decretar que sejam postas em execução as disposições regulamentares para a selecção e instrução dos telemetristas, apenas a este decreto, que baixam assinadas pelo mesmo Ministro.

Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

Disposições regulamentares para a selecção e instrução dos telemetristas

Artigo 1.º A designação de telemetristas representa uma extra especialização dentro da brigada de artilheiros. São pois os telemetristas seleccionados dentro daquela brigada, abrangendo os sargentos e praças empregados na medição das distâncias, e bem assim os observadores e marcadores dos pontos de queda dos projecteis.

Art. 2.º A selecção dos telemetristas deve ser feita a seguir à admissão das praças no curso do 1.º grau de especialização de artilharia, e deve-se ter em vista as seguintes condições que deverão ser apreciadas pela Junta de Saúde Naval:

- 1) Igual visão em ambos os olhos;
- 2) Necessária resistência visual para o uso prolongado (cinco minutos pelo menos) de um binóculo prismático de grande ampliação;
- 3) Nenhum defeito nos órgãos de visão, daltonismo, astigmatismo, ausência quanto possível de irritação e lacrimação de órgãos visuais;
- 4) Não estar sujeito a tonturas e vertigens;
- 5) Possuir boas qualidades físicas adequadas à função que exerce, percepção rápida;
- 6) Não cometer erros superiores a duas divisões (*allowances*) do papel registador, ou um erro médio superior a uma divisão, numa série de coincidências, tomadas com o aparelho *Rangetaker tester* de Barr & Stroud.

Art. 3.º A instrução e educação do pessoal da brigada de artilheiros especializados em telemetristas divide-se em elementar e complementar. A instrução elementar compreende, além da ministrada no curso da especialização do 1.º grau de artilheiros (artigo 83.º do regulamento orgânico das brigadas), os quesitos seguintes:

- 1) Avaliar rapidamente a posição do centro de oval a dispersão e distinguir os tiros que representam evidentes anomalias;
- 2) Fixar bem a amplitude da superfície da água escondida pelos alvos ou pelo casco dos navios inimigos a diversas distâncias do tiro;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificações

No decreto n.º 10:888, publicado no suplemento do *Diário do Govêrno* n.º 143, de 30 de Junho de 1925, a linhas 14, onde se lê: «selos estrangeiros, seguros de valores, etc.», deve ler-se: «selos estrangeiros, seguros de valores, etc., na proposta orçamental para o ano económico de 1924-1925».

No decreto n.º 10:889, a linhas 30, onde se lê: «Paços do Govêrno da República, 2 de Julho de 1925», deve ler-se: «Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1925».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Julho de 1925.—Pelo Director Geral, *Olivetra e Silva.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 10:916

Estando reconhecida a urgente necessidade da publicação de um regulamento com disposições adequadas ao fim de seleccionar e instruir o pessoal da brigada de ar-